



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 30/03/2011 às 14h29  
Valéria / Mat. 46957

MPV-528

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00032

data 29.03.11	proposição Medida Provisória nº 528 de 2011
------------------	--

autor Deputado André Moura – PSC - SE	nº do prontuário
--	------------------

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4. Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso II	Alínea "b"
--------	-----------	-----------	-----------	------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os itens 6 a 9 da alínea "b" do Inciso II, do Artigo 8º da Lei n. 9.250/1995, acrescentados pela Medida Provisória n. 528, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....  
 .....  
 II -.....  
 b).....  
 .....

6. R\$ 2.997,85 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), para o ano-calendário de 2011;

7. R\$ 3.174,72 (três mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), para o ano-calendário de 2012;

8. R\$ 3.362,03 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e três centavos), para o ano-calendário de 2013;

9. R\$ 3.560,39 (três mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2014.

JUSTIFICATIVA

A alteração dos valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do patamar de 4,5%, conforme proposta original, para 5,9%, pretende fortalecer ainda mais o mercado doméstico de consumo pela elevação da renda disponível para as famílias, com efeitos multiplicadores ainda maiores sobre a demanda agregada.

A correção nos valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física em mais 1,4%, terá o condão de tornar ainda mais dinâmica a atividade econômica interna e



sustentará o ciclo atual de crescimento econômico com inclusão social, sem aumentar consideravelmente a renúncia de receitas advinda da medida que se pretende emendar.



Deputado André Moura  
PSC - SE

